PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 10/67

ALTERADA P/ 001/81
EM 07/04/81
VISTO

Súmula: Fixa, de acôrdo com o Decreto-Lei Federal nº 86 de 27 de dezembro de 1.966, os feriados religiosos no Município.

O Prefeito Municipal de Apucarana, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - São considerados feriados municipais, os seguintes:

a) Padroeira da Cidade (N. Sra. de Lourdes)11 de Fevereiro
b) Sexta-Feira de Paixão fésta móvel
c) Corpus Christi..... fésta móvel
d) Conceição de Nossa Senhora..... 8 de dezembro

Art. 2º - Na hipótese das comemorações referentes aos itens "a","c" e "d", fixadas por esta lei, recairem em um sábado ou segunda-feira, facultar-se-á a abertura do comércio de gêneros alimentícios até às 12 (doze) horas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 17 de abril de 1.967.

PROCESSO 015
PROJETO DE LEI 011/67
AUTORIA Executivo

a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

a) GENIVAL ROSS
Diretor Administrativo

D/A/S-